

O colapso do sistema carcerário brasileiro

PRESÍDIOS Nos últimos anos, as mudanças no regime das chuvas levaram as regiões mais populosas do Brasil a conviver com o drama da seca. Na busca pelas causas dessa crise, cientistas se dividem entre a alteração no ciclo das chuvas e o aquecimento global.

Leonardo Gomes

Superlotação, fugas, rebeliões, torturas, ociosidade e humilhação se tornaram o retrato da realidade carcerária no país. As unidades prisionais não suportam mais a situação de decadência e abandono em que se encontram. Levantamentos de junho de 2014, realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostram que o número de pessoas presas pelo sistema penitenciário e domiciliar no Brasil chega a 711.463, para um número de vagas de 357.219.

No ranking dos dez países com maior população prisional, o Brasil ocupa o terceiro lugar, ficando atrás apenas da China, com 1.701.344 e dos Estados Unidos, com 2.228.424 presos. Com relação ao número de presos por 100 mil habitantes, o Bra-

(Fotos: Antônio Preggo)



sil passa para o primeiro lugar com 358 presos, ficando à frente de países da América Latina, como Argentina com 149 e do Continente africano, como a África do Sul com 294 presos.

O Brasil parece ter encontrado no encarceramento o caminho para resolver o problema da violência no país. Prender, tirar das ruas aquelas pessoas que cometeram algum tipo de delito, aparece como a melhor solução.

A advogada e especialista em direito penal, Paula Rocha Wanderley, comenta que a morosidade do Judiciário e os espaços nas unidades prisionais que não atendem mais as demandas prejudicam ainda mais o sistema. Segundo ela, existe uma confluência de fatores e de problemas que contribuem para uma política de encarceramento no Brasil, apesar de a Constituição Federal ser muito clara quando diz que a prisão deveria ser uma medida de exceção. “O Brasil passou a adotar esta cultura do encarceramento. Há no país o que chamamos de seletividade da norma, ou seja, fica preso quem não tem condições de pagar uma fiança. Então, infelizmente, a lei aponta os que deverão ficar presos, ressocialização atualmente é uma utopia no Brasil”, explica Paula Rocha.

Comparando o Brasil com outros países mais desenvolvidos, como, por exemplo, alguns países da Europa, o gerente prisional do Estado de Pernambuco, Henrique Douglas, que tem sob a sua responsabilidade 58 cadeias em atividade, afirmou que, “por terem investido muito em educação, percebe-se que, nestes países, a criminalidade ocorre em grupos de

pessoas oriundas de outros países, imigrantes, e, mesmo assim, com uma incidência menor em relação a outros países”.

Segundo Douglas, o Brasil passou a fazer um combate mais repressivo da criminalidade, baseando-se numa política de encarceramento, devido à ausência de políticas estruturadoras que, ao longo dos anos, reduziria a criminalidade ou a reincidência desta. Na opinião dele, o que ocorre hoje no Brasil é o que acontece nos Estados Unidos que é “o país que mais se prende no mundo - mais de dois milhões de pessoas presas”.

Os Estados Unidos adotaram a chamada política de “tolerância zero”. No entanto, segundo a especialista Paula Rocha, os dados vêm deixando muito claro que não houve uma redução nos índices de criminalidade em nenhum dos Estados que adotaram esse tipo de política. Em vez disso, nos países que investem pesadamente em educação, observa-se uma diminuição nos índices de criminalidade.

“E isso é interessante, pois nos acostumamos a pensar que quanto mais se encarcera, menos se diminui a criminalidade”, esclareceu a especialista. O problema é que, segundo a professora, o Brasil tem um mau costume de tentar importar todo tipo de política sem levar em consideração as próprias características do país.

Direitos garantidos

Com o intuito de garantir melhorar as condições dos presídios e a vida dos presos, o Congresso Nacional aprovou, em 1984, a Lei de Execução Penal, n. 7.210/84 (LEP), que foi sancionada pelo Presidente

da República. De acordo com o seu artigo primeiro, a Lei ter por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do cidadão preso.

Como observa Paula Rocha, a LEP é um marco e traz grandes garantias ao reeducando e ao egresso. “Essa lei é anterior à própria Constituição Federal e, fazendo uma leitura da Lei de Execução Penal, percebemos que é uma lei que tem um olhar moderno e continua muito atual. É uma das leis mais completas, que traz todos os direitos e deveres dos apenados, e previsões de cada um dos regimes penitenciários, entre muitas outras disposições”, afirmou a especialista. Paula Rocha, que é docente do curso de Direito da Faculdade Asces.

Mesmo com garantias amplas de direitos para os apenados, a LEP enfrenta uma enorme dificuldade de ser aplicada em sua integridade, causando revolta e aumentando as tensões dentro das unidades prisionais. De acordo com Paula Rocha, alguns entraves que ocorrem em razão da burocracia e da morosidade das varas penais, causam transtornos ao apenado que poderiam ser minimizadas se o sistema tivesse mais atenção.

“Uma simples guia de recolhimento que não chega às unidades prisionais prejudica e muito a vida do reeducando. Este apenado que poderia estar no regime semi-aberto continua no regime fechado por falta desse documento, que é necessário para qualquer pedido de revisão da pena, e sem esse documento o

seu advogado não pode fazer nada”, explica a docente.

A guia de recolhimento é o documento que comprova o trânsito em julgado da sentença final condenatória e que contém todas as informações do apenado. Só a partir da posse desse documento nos assentamentos carcerários, na pasta dos presos, é que o advogado pode fazer algum pedido do tipo remissão de pena.

A especialista chama a atenção também para outros problemas, com destaque para o setor da laborterapia das unidades prisionais, que não computam adequadamente o tempo de remissão de pena desses presos, acarretando o atraso no benefício de uma progressão para o regime semi-aberto. “Aquele preso que poderia usufruir do benefício em abril, só vai obter em junho ou julho, tudo isso aumenta a população carcerária, causa um mal-estar entre o reeducando e a unidade prisional e entre os setores administrativos dessas unidades”, alerta ela.

Todos esses desgastes geram um ambiente de hostilidade e deságuam em motim que, depois, pode se transformar em rebeliões. “Se essas pequenas questões fossem apagadas, amenizadas e se não houvesse tanta burocracia para os advogados fazerem seus pedidos, certamente a população carcerária iria diminuir, como diminuiria as tensões”, reflete a advogada. Além disso, Paula Rocha visualiza outro problema grave do sistema carcerário: a corrupção. “Infelizmente, sabemos que essa situação existe no ambiente prisional. A corrupção favorece alguns presos que podem conseguir benefícios em detrimento de outros”, explica.



(Fotos: Antônio Pieggo)

No ranking dos dez países com maior população prisional, o Brasil ocupa o terceiro lugar, ficando atrás apenas da China

Ressocialização

A LEP também prevê instrumentos de ressocialização, mas, segundo Henrique Douglas, o Brasil ainda não encontrou caminhos para avançar nesse âmbito. Para o gerente dos presídios de Pernambuco, o país ainda não conseguiu adotar “políticas públicas que garantam a essas pessoas presas o acesso à educação, ao serviço de saúde, à assistência social e psicológica, ao trabalho”.

Sérgio Siqueira, por sua vez, considera que o caminho mais privilegiado para a ressocialização dos presos são as parcerias com a sociedade civil organizada, sobretudo no âmbito da educação. “O caminho para solucionar a questão do preso é a educação, mas educar demora anos.

A sociedade civil organizada tem que se unir, e investirmos na educação para que as pessoas presas não parem onde estão. Temos que lembrar que um dia essas pessoas irão voltar para sociedade”, reforçou o diretor da penitenciária de Caruaru.

Também para a professora Paula Rocha, a educação, juntamente com o trabalho dentro das unidades prisionais, são os melhores caminhos para a ressocialização do cidadão preso. “Eu ainda visualizo a remissão da pena pelo trabalho e pelo estudo como a porta para a ressocialização. Colocar o reeducando para estudar, fazer cursos profissionalizantes a fim de que, quando ele sair do ambiente penitenciário, tenha uma profissão e tenha como se manter”, afirma a especialista.



Para Sérgio Siqueira, tratar os presos com dignidade é uma das coisas mais importantes no ambiente prisional. “Temos que tentar resgatar a autoestima e a dignidade do preso”. Nessa linha, ele vê como muito importantes as parcerias com universidades, governo do Estado, igrejas, organizações não-governamentais e sociedade civil, em geral, “mediante atividades educacionais, de trabalho e de qualificação que os ajudam muito no processo de humanização”.

Penas alternativas

Para todos os entrevistados, um caminho para minimizar os problemas no sistema carcerário brasileiros seria a aplicação, em maior escala, das penas alternativas, que são aplicadas quando “o indivíduo tem sua

pena privativa de liberdade substituída por uma pena restritiva de direito”, conforme explica a advogada Paula Rocha.

Henrique Douglas defende, por exemplo, que as pessoas que cometem um crime de menor potencial ofensivo, principalmente aqueles que não têm antecedentes criminais, deveriam ter um julgamento mais célere. “Essas pessoas deveriam ser julgadas logo depois de serem presas, a fim de não terem que ir ao ambiente prisional, enquanto espera o processo comum ordinário de audiência”, explica ele.

Na mesma linha, Sérgio Siqueira é da opinião que é preciso ser mais célere, por exemplo, com o preso provisório, pois à diferença do preso condenado, ele não sabe por quanto

tempo ficará na prisão. “Essa situação se torna uma angústia para o preso, deixa-o inquieto, isso causa um eterno clima de tensão na unidade prisional”.

Além da adoção de penas alternativas, a especialista Paula Rocha visualiza, na “política de desencarceramento”, outra possibilidade de melhoria no sistema carcerário. “Quando o indivíduo é primário, ele deverá responder pelo crime que praticou. Entretanto qual é o entrave que impede que ele acompanhe o seu processo em liberdade?”, questiona ela.

A docente recordou que o artigo 319 da LEP elenca uma série de alternativas à prisão para os casos em que não se faz necessário decretar a prisão preventiva, como, por exemplo, retirar o indivíduo da unidade prisional e monitorá-lo eletronicamente ou proibir que ele frequente determinados locais. Existe também a possibilidade de suspensão do exercício de uma determinada profissão, enquanto o processo dele estiver em tramitação.

Citando a filósofa Hannah Mesuti, autora do livro “Tempo como Pena”, Paula Rocha chama a atenção para o fato de que um encarceramento desnecessário pode comprometer toda a vida de um indivíduo. Na obra citada, a autora define os presídios como espaços onde se perde o “tempo de vida”. O que, segundo Rocha corresponde à realidade. “De fato, quando, por exemplo, um indivíduo que era um pintor muito conhecido em sua comunidade é encarcerado, ele é esquecido. Com o tempo, ninguém vai mais contratá-lo como pintor, porque ele passou a ser um ex-detento”, conclui a especialista. ■